

RESOLUÇÃO Nº : 6229/2004
PROTOCOLO Nº : 448358/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO : GILMAR EUGÊNIO SECCO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
nos termos do voto de fls. 258 a 264, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de retirar dos motivos que ensejaram a desaprovação a doação de bens móveis à Associação de Moradores de Diamante do Oeste e a inconsistência havida entre o Balanço Patrimonial (Anexo 13) e o Demonstrativo dos Saldos Bancários, mantendo-se a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, materializada na Resolução nº 7482/02-TC, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, no que se refere a inconsistência havida nos valores informados à título de restos a pagar do setor educacional e quanto ao não recolhimento do quantum devido pelos agentes políticos (Prefeito e Vice-prefeito) ao Regime Geral da Previdência Social, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente